

DECLARAÇÃO

Finalidade: Requisitos Mínimos do exercício profissional no Brasil para exercício no exterior

Nome da(o) psicóloga(o): Número de registro: CRP-04/

CPF:

Data de Registro:

O Conselho Regional de Psicologia – 4ª Região (MG), Autarquia Federal inscrita no CNPJ 37.115.474/0001-99, declara, para os fins acima citados, que a(o) psicóloga(o) supracitada(o) encontra-se em situação regular com suas obrigações administrativas e financeiras perante esta instituição, não havendo em seu nome, até o presente momento, nenhum processo ético ou qualquer outro que seja impeditivo para o exercício da profissão no Brasil.

Segundo a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, fica estabelecido que:

Art.10 – Para o exercício profissional é obrigatório o registro dos diplomas no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

O Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964, determina que:

Art. 1º- É livre em todo o território nacional o exercício da Profissão de Psicólogo, observadas as exigências previstas na legislação em vigor e no presente Decreto.

Parágrafo único – A designação profissional de Psicólogo é privativa dos habilitados na forma da legislação vigente.

De acordo com a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, fica estabelecido que:

Art. 10° - Todo profissional de Psicologia, para o exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação. Parágrafo Único – Para a inscrição é necessário que o candidato:

- a. satisfaça as exigências da lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962;
- b. não seja ou esteja impedido de exercer a profissão;
- c. goze de boa reputação por sua conduta própria.

Art. 11 – Os registros serão feitos nas categorias de Psicólogo e Psicólogo Especialista.



Art. 14 – Aceita a inscrição, ser-lhe-á expedida pelo Conselho Regional a Carteira de Identidade Profissional, onde serão feitas anotações relativas à atividade do portador.

Art. 15 – A exibição da Carteira referida no artigo anterior poderá ser exigida por qualquer interessado para verificar a habilitação profissional.

Por fim, informa-se que o Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1977, que regulamenta a Lei n.º 5.766, determina que o Conselho Federal de Psicologia (CFP) disporá em Resolução sobre os documentos necessários à inscrição do psicólogo.

Esta declaração tem val	lidade de 180	0 (cento e oitenta) dias.
Belo Horizonte,	, de	de 2017.
Mônica Campos Rodrig Gerente Administrativa		